

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a assegurar às pessoas com deficiência atendimento preferencial nos serviços de saúde sem exigências de marcação prévia de consultas, de limitação de número de atendimentos no dia e de distribuição de senhas. Na hipótese de a pessoa com deficiência necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito sequencialmente no mesmo turno de atendimento de modo a evitar as dificuldades de deslocamento. Dispõe ainda que o descumprimento do disposto será considerado como infração disciplinar, sujeitando os agentes às cominações previstas em seu regime jurídico e, por parte dos profissionais dos estabelecimentos integrados ao SUS ou sujeitos à fiscalização do Estado, à representação nos órgãos responsáveis pela defesa e proteção das pessoas com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência a fim de tornar as providências cabíveis.

A proposição está tramitando em Regime de Urgência, sujeita a apreciação do Plenário e também pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o projeto foi aprovado na forma de substitutivo que acresce novo parágrafo ao art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor, Deputado Duarte Jr, foi bastante feliz ao identificar e buscar solucionar um problema por que passam milhares de pessoas com deficiência todos os dias neste país. Hoje se entende que o tratamento adequado das pessoas com deficiência deve ser multiprofissional, e não apenas no tocante às especialidades médicas, como também a enfermeiros, técnicos, fisioterapeutas, nutricionistas etc. Se para as pessoas com limitação de mobilidade o deslocamento até as unidades de saúde já costuma ser penoso, imaginemos ter que fazê-lo a cada vez que precisar consultar um profissional de saúde ou submeter-se a uma sessão terapêutica. Assim, faz todo o sentido e é não mais do que justo lhes proporcionar a possibilidade de concentrar essas consultas e procedimentos em um único turno, poupando-lhes desconforto, tempo e esforço.

Isso posto, é forçoso reconhecer que o texto original do projeto ultrapassa o necessário, ao determinar “atendimento [...] sem exigências de marcação prévia de consultas, de limitação de número de atendimentos no dia e de distribuição de senhas” e ao atribuir punições para o descumprimento. Ora, nós que conhecemos a realidade dos serviços de saúde sabemos que via de regra as agendas são apertadas, sendo assaz difícil encaixar novos pacientes. Caso um número nem tão significativo de pessoas com deficiência acesse a um mesmo serviço em uma mesmo dia e quisesse fazer valer tal disposição, seria simplesmente impossível satisfazê-las sem prejudicar vários outros pacientes, e mesmo assim seria impraticável.



Nesse sentido, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que é de todo insuspeita quando se trata desse tema, houve por bem aprovar o mencionado substitutivo, cuja disposição é bem mais factível, ou seja, dispõe que na hipótese da indicação de atendimento de saúde para mais de uma especialidade em hospitais, clínicas, centros de saúde e similares, todas as instituições e serviços de atendimento ao público deverão zelar pelo agendamento no mesmo turno do dia.

Desta maneira, apresento meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.417, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LEO PRATES
Relator

2024-17394

